



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI N° 16 /2024

LIDO E MATERIAIS
08/04/2024
FD

Declara Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Município de Iranduba – PRODUIRA.

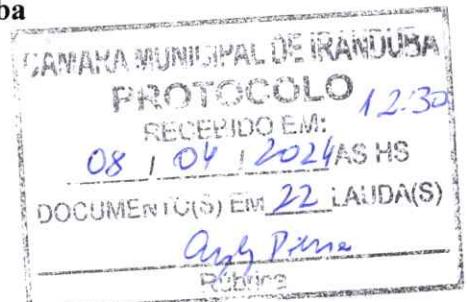
O Ver. Kelison Dieb, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminham o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Município de Iranduba – PRODUIRA, inscrito no CNPJ sob nº 28.955.312/0001-78, com sede na Rua Japiim, 136, Vila do Limão – CEP 69415-000, em Iranduba-Am.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 08 de abril de 2024

Ver. Kelison Dieb - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba





JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Município de Iranduba – PRODUIRA, cuja a mesma é constituída por produtores rurais e suas famílias, tendo como objetivo dinamizar o processo produtivo rural, através de ações em benefício da Comunidade por eles constituída, como também contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e hortifrutigranjeiros, para melhorar as condições de vida de seus integrantes.

Portanto, foi visado que o referido projeto é de grande relevância pois é voltado aos produtores rurais, observamos a necessidade de transformar em utilidade Pública.

Ver. Kéison Dieb - MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba





Associação, e após alguns entendimentos e debates, entre os membros foram aclamados seguintes pessoas: Presidente - **ERIVELSON DA SILVA ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 574.639 e CPF nº 779.285.712-34. Vice – Presidente - **JURACELI PORTEI DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1012801-8 e CPF nº 202.925.462-20. Secretaria - **KÁTIA CILENE DA COSTA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0752538-9 e do CPF nº 475.645.712-68. Segunda Secretaria - **ERICA FRANCO ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2238201-1 e do CPF nº 002.409.442-08. Tesoureira - **INGREDY DE SOUZA RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3118170-8 e do CPF nº 035.809.692-85. Segunda Tesoureira - **ANAILDA ALVES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2014555-1 e do CPF nº 921.031.202-30. Para o Conselho Fiscal foram leitas as seguintes pessoas: Presidente - **EVANILDE DA SILVA ALVES PINTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1336957-1 e do CPF nº 768.190.512-04. Conselheiros **EDILSON DA SILVA ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1369521-5 e do CPF nº 001.710.400-90. **ANA CLAUDIA DA SILVA ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2012184-9 e do CPF nº 831.908.992-15. Como Suplentes - foram eleitas as seguintes pessoas **KÁTIA MARQUES PINTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2000855-4 CPF nº 858.411.612-53. **EDIMAR DA SILVA ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1185405-7 e do CPF nº 848.085.352-20. **Luzirene da Silva Alves**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2125243-2 e do CPF nº 956.743.812-91. Em seguida a presidente da Assembleia deu por empossados os leitos para um mandato de quatro (4) anos a partir da data de registro em cartório, desta ata, determinando a seguir que a Assembleia delibere sobre a remuneração dos membros da diretoria, e por decisão unânime, a Assembleia decidiu que a Associação que agora se funda e dá vida, não terá fins econômicos bem como nenhum membro de sua diretoria receberá remuneração a qualquer Título, determinando ainda que a entidade cumprirá todo o processo legal para que a mesma possa adquirir sua personalidade jurídica, credenciando-se desta forma a postular ajuda de entidades Municipais, Estaduais e Federais, e que a primeira diretoria, terá seus mandatos por quatro (4) anos seguidos. Registrado e Apontada sob número **(HUM MIL QUATROCENTOS E UM) DO LIVRO A – 1**. Tudo conforme cópia da Ata apresentada em Cartório, a qual foi devidamente conferida, registrada e arquivada. Eu, Jonas Tamandaré Lins Rodrigues Júnior, Oficial Substituto, lavrei o presente registro no próprio original, dou fé, subscrevo e assino. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iranduba, ao dez (10) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017). SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO CERTPJ004705TUW83CJW5R5WDV40, CERTIDÃO POR PEÇA, Livro: A-01, Protocolo: 261, Valor ato: R\$ 101,50, Valor emolumentos: R\$ 80,06, Data/Hora da utilização: 10/10/2017 11:05:53, Emitido por: JONAS TAMANDARÉ LINS RODRIGUES JUNIOR, FUNETJ: R\$ 8,01 FUNDPAM: R\$ 4,01 FUNDPGE: R\$ 2,41 FARPM: R\$ 4,01, Consulte o selo em emcidado.portalseloam.com.br

Jonas Tamandaré Lins Rodrigues Júnior

Sub-Oficial

Jonas T. Lins Rodrigues Junior
Tabelião Substituto
Irandaúba-AM



**CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA
COMARCA DO IRANDUBA - AM**

Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Município de Iranduba - PRODUIRA.

Sede: PROVISÓRIA: Rua Japiim nº 136 – Vila do Limão – AM 070 km 30 – Zona Rural.

Fundada em: 16/01/2015 – CEP: 69.415-000

Iranduba – Amazonas – Brasil

CAPITULO I.

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO.

Art. 1º - Denomina-se: Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Município de Iranduba, designada também pela sigla, PRODUIRA, instituída, organizada e fundada em dezesseis de janeiro do ano de dois mil e dez, originada de movimento espontâneo dos produtores e demais trabalhadores rurais desejosos de uma entidade atuante na defesa da sustentabilidade do meio ambiente em que vivem.

Art. 2º - Os FINS: A Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Município de Iranduba é uma sociedade civil de cunho Assistencial sem fins econômicos, reger-se-á por este Estatuto que define sua estrutura interna, sua organização e funcionamento, pelos dispositivos legais ou Regulamentares que lhes forem aplicáveis e pelo regimento interno aprovado em Assembléia Geral, que disciplinará seu funcionamento (*Lei 9.790/99 parágrafos único do Art. 1º*)

Art. 3º - A Associação terá sua sede provisória localizada na Rua Japiim nº 136 – Vila do Limão – AM 070 km 30 CEP: 69.415-000 – Zona Rural de Iranduba.

Art. 4º - O Prazo de duração da Associação, é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

§ - 1º - A Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Município de Iranduba, poderá se reunir ou funcionar no endereço acima ou em qualquer outro local previamente determinado sempre que necessário a suas funções e no cumprimento de seu programa de trabalho e de seus Estatutos.

§ - 2º - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativa, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pelo Presidente.

CAPITULO II.

CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 5º - A Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Município de Iranduba, é conceituada como um tipo de organização civil constituída de produtores rurais e suas famílias, com o objetivo de dinamizar o processo produtivo rural, desenvolvendo ações em benefício da comunidade por eles constituída.

Art. 6º - É objetivo da Associação o exercício de mutua colaboração entre os associados, visando a prestação pela entidade, de quaisquer serviços de possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e hortifrutigranjeiros, para melhorar as condições de vida de seus integrantes, representando em qualquer situação, os interesses e aspirações dos associados e de seus familiares, da liberdade individual ou coletiva, pelo respeito à Justiça Social e pelos direitos fundamentais da cidadania ao ser humano, proporcionando uma participação ativa em sua defesa perante os Órgãos Públicos

Quinsan

Baú

Art. 7º - O Grupo de produtores rurais organizado nesta associação, poderá efetuar em conjunto ou isoladamente, a compra de insumos, máquinas, equipamentos e animais para uso coletivo ou individual, construir armazéns comunitários, agregar valores a produção através de seleção, classificação, embalagem e industrialização, processar e comercializar com menores riscos do que individualmente.

§ - 1º - Poderá também, produzir peças artesanais e confecções, aumentando a ocupação e a renda familiar,

§ - 2º - Defender os associados em questões sobre o Direito do Consumidor, Direitos Difusos Ambientais e Ecológicos.

Art. 8º - A Associação de produtores rurais, objeto deste estatuto, tem origem na necessidade de aglutinação de pessoas, agricultores e seus familiares, sem limites de associados, para resolverem problemas comuns, entre outros, da produção e comercialização com a emissão da respectiva Nota Fiscal, e na área da educação e da saúde.

São objetivos específicos da Associação:

a – Incentivar e promover a produção de hortifrutigranjeiros, farinha de mandioca e outros que seja produzido pelos associados.

b – Adquirir toda a produção dos associados para efetuar a venda com a emissão da respectiva Nota Fiscal necessária para o recebimento dos valores.

c – Proporcionar também a instalação de locais apropriados para a exposição, na sede do município ou em outro município se assim for necessário.

d – Promover o desenvolvimento social e econômico, a liberdade individual ou coletiva pelo respeito à justiça Social, pelos direitos da cidadania, propiciando uma participação ativa na defesa dos indivíduos, perante os órgãos públicos e demais entidades do Município, do Estado ou da União.

e - Promover atividades assistenciais na Educação e Saúde através de convênios com o Município o Estado e a União ou de instituições do exterior, para a população em geral em especial, para os mais carentes, idosos deficientes, crianças, adolescentes e mulheres grávidas.

f - Incentivar e promover o desenvolvimento Sócio, Cultural, desportivo e Recreativo, procurando manter e preservar as áreas verdes dos igarapés e lagos, e demais melhoramentos nas comunidades, com recursos obtidos por convênios ou doações.

g – Promover a confraternização de todos os moradores da zona Rural, e das demais Comunidades do Município de Iranduba no Estado do Amazonas, para o bem-estar, paz e felicidade comuns, agregando todos em suas comunidades.

h – Fica assegurado o direito de adquirirem, através da associação, todos os insumos, defensivos agrícolas e sementes, necessários as suas propriedades, assegurado também, fica o direito de uso da estrutura existente na associação, para a comercialização parcial ou total, de sua produção junto ao mercado consumidor.

CAPITULO III.

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 9º

DA NATUREZA

A Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Município de Iranduba, é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins não econômicos, prestadora de Serviços de Assistência Social, (Lei 9.532/97) que não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes. Não distribui resultados, lucros, vantagens, dividendos, bonificações,

luisson

Gawl

participações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, pretexto ou título. (Lei 9.790/99 parágrafos único do Art. 1º)

§ - 1º No desenvolvimento de suas atividades, a associação e seus dirigentes, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação quanto a Raça, Condição social, Cor, Nacionalidade, Credo político ou Religioso, Profissão ou Sexo. (Lei 9.790/99 incisos I do Art. 4º)

§ - 2º - Para cumprir seus propósitos a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do Art. 3º)

Tem por finalidade:

a – Proporcionar através de órgãos do poder público Federal, Estadual e Municipal, assistência Técnica gratuita aos produtores, palestras constantes, a integração, a orientação sobre os danos provocados ao meio ambiente em que vivem, a manutenção do mesmo, e o desenvolvimento local sustentável e integrado, das Famílias e suas Comunidades, agregando-as em torno das Associações para o fortalecimento de todos em geral.

b – Promover nas áreas dos bairros da sede do município e nas comunidades rurais, em convênio com os órgãos Públicos, cursos profissionalizantes, capacitando a todos para desempenharem com segurança, eficiência e qualidade seus serviços e produtos conscientizando-os para a conservação e manutenção do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural em que vivem.

c – Promover palestras, seminários, congressos, atividades culturais e de lazer para todos os membros da **Associação** e das demais Comunidades, transformando-os em centro de integração, agregação e crescimento comunitário.

d – Para cumprir suas finalidades a **Associação** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias ao seu desenvolvimento, *regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis Brasileiras e por seu Regimento Interno.*

CAPITULO IV

DOS MEIOS E RECURSOS

Art. 10º

Os recursos financeiros necessários à manutenção da **Associação** poderão ser obtidos por;

- a – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b – Contratos de acordos firmados com empresas e agências nacionais ou internacionais;
- c – Contribuição de associados e de doações voluntárias;
- d – Doações, legados e heranças;
- e – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- f - Recebimento de direitos autorais, etc.

As contribuições, convênios, doações, ou qualquer numerário arrecadado sob qualquer outra forma, devem ser depositados em estabelecimento bancário, em conta da **Associação** a ser movimentada pelo Presidente ou Diretor Financeiro, em conjunto.

Art. 11º

A aplicação dos recursos financeiros constará obrigatoriamente, no plano anual de trabalho sendo empregados de acordo com decisão da Assembléia Geral, aplicando integralmente suas

Erinelson

Raul

rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 12º

O patrimônio da **Associação** será constituído de bens móveis, utensílios, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições, auxílios e donativos;

Art. 13º

No caso de dissolução da **Associação**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (**Lei. 9.790/99 inciso IV do Art. 4º**), ou a uma Associação da sociedade civil de interesse publico - OSCIP, com o mesmo objetivo social e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único:

Na hipótese da **Associação** obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (**Lei. 9.790/99 inciso V do Art. 4º**)

CAPITULO VI

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 14º

DOS SÓCIOS

A **Associação** é constituída por numero ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- a - Fundador;
- b - Voluntários;
- c - Contribuinte.

Parágrafo Único: A admissão e exclusão dos associados é atribuição exclusiva da Assembléia Geral.

Art. 15º

Constituem a categoria de Sócios Voluntários, as pessoas que pertencendo ou não a **Associação**, prestem serviços relevantes a ela e assim o forem considerados pela Assembléia.

Art. 16º

São direitos dos sócios fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais,

b – votar e ser votado para os cargos eletivos.

c – Tomar parte nas Assembléias.

d – Apresentar sugestões e colaborações.

e – Apresentar novos sócios para ampliação do quadro Social.

§ I - Os sócios Contribuintes só poderão ser votados, se tiverem mais de dois anos de contribuições ininterruptas na **Associação**.

Art. 17º

São deveres dos Associados:

a - Conhecer e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e o regulamento interno em vigor.

b - Comparecer as reuniões da Assembléia **Geral** e outras para as quais forem convocados, ficando obrigados a assinar o livro de freqüência.




- e - Colaborar com as iniciativas e promoções da Associação e zelar pelo patrimônio moral, cívico e pelos bens patrimoniais.
- d - Pagar pontualmente sua mensalidade, sob pena de não participar da Assembléia ou reuniões.
- e - Desempenhar com competência as missões e os cargos para os quais for designado ou eleito pela **Assembléia Geral**, acatando suas decisões inclusive da Diretoria.
- f - Prestar a Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional conforme suas possibilidades.
- g - Responsabilizar-se pelo uso do prédio ou das dependências e equipamentos móveis e utensílios da Associação, quando encarregado direto da execução das atividades programadas pela mesma.

Art. 18º

Os Sócios, sem distinção alguma, são passíveis das seguintes penalidades:

- a - Advertência.
- b - Suspensão.
- c - Exclusão.

Parágrafo Único:

Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio, entretanto deverão ser regulamentadas posteriormente pelo Regimento Interno.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º

A **Associação**, será administrada por;

- a – Assembléia Geral;
- b – Diretoria executiva;
- c – Conselho Fiscal, (**Lei 9.790/99, inciso III do Art. 4º**)

§ 1º

A **Associação** remunera aqueles que lhes prestam serviços específicos, os fornecedores em geral, de acordo com as normas estabelecidas nos convênios, respeitados os valores praticados pelo mercado da região. (**Lei 9.790/99 inciso VI do Art. 4º**)

Art. 20º

A **Assembléia Geral** é o órgão soberano da Associação, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21º

Compete a Assembléia Geral:

- 1 – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, por infringir este Estatuto ou o Regimento;
- 2 – Decidir sobre a reforma dos Estatutos, na forma do Art. 34;
- 3 – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 33.
- 4 – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 5 – Aprovar o Regimento Interno;
- 6 – Emitir Ordens Normativas para o Funcionamento interno da Associação;

Art. 22º

A **Assembléia Geral** se realizará extraordinariamente, uma vez a cada seis (6) meses para:

- 1 – Deliberar sobre assuntos motivadores da convocação.
- 2 – Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;

Guilson

Gand

3 – Apreciar o relatório anual da instituição;

4 – Discutir e homologar as contas e balanços aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 23º

A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com suas obrigações sociais;

Art. 24º

A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição ou publicado na imprensa falada e escrita, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo Único:

Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 25º

A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei. 9.790/99, inciso II. do (Art. 4º)

DA DIRETORIA

Art. 26º

A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação, composta de um Diretor-Presidente, um diretor-Administrativo e um Diretor-Financeiro ou tesoureiro.

Art. 27º

Compete a Diretoria da Associação.

1 – Dirigir as atividades da Associação, gerir seus interesses, contratar ou demitir funcionários regidos pela CLT.

2 – Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia.

3 – Elaborar e submeter a Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição.

4 – Executar a programação anual de Atividades da Instituição.

5 – Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual.

6 – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

7 – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 28º

A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 29º

Compete ao Diretor-Presidente:

1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

2 – Representar a Associação judicial e extrajudicialmente.

3 – Exercer todos os atos da Administração Geral, inclusive adquirindo bens que facilitem a Administração da Entidade, com recursos próprios ou obtidos por empréstimos, convênios ou doações.

4 – Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembléia.

5 – Abrir contas e movimentar fundos sob a responsabilidade da Associação assinando cheques em conjunto com o Diretor Financeiro.

6 – Autorizar o pagamento de despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes.

Brinsion

Gard

8 - Apresentar no encerramento do ano, o relatório das gestões. Exonerar dos cargos, qualquer membro da diretoria, dando aos mesmos, condições de defesa, junto a *Assembléia Geral*.

Compete ao Diretor Administrativo:

- a - Auxiliar o diretor geral e substituí-lo na vacância ou em seus impedimentos.
- b - prestar de modo geral, sua colaboração ao diretor-presidente.
- c - Exercer as funções que lhes forem confiadas pelo diretor-presidente, ou em casos especiais, pela Assembléia Geral.

Art. 30º

Compete ao Diretor Financeiro ou Tesoureiro;

- a – Responsabilizar-se pela Manutenção da arrecadação da **Associação** contabilizando o movimento financeiro correspondente as contribuições, rendas, auxílios, donativos e convênios, mantendo em dias a escrituração.
- b – Apresentar relatórios da Receita e despesa sempre que forem solicitados pelo Diretor presidente ou pela Assembléia Geral, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.
- c – Apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- d – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.
- e – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 31º

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, composto de:

- a – Presidente;
- b – Dois Conselheiros
- c – Três Suplentes.

§ - 1º

O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ - 2º

Em casos de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 32º

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 – Examinar as contas, livros, registros e documentos do exercício;
- 2 – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação; (**Lei. 9.790/99, inciso III do Art. 4º**)
- 3 – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- 4 – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- 5 – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único:

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que for necessário;

Ericelson

Gauh

Art. 33º

A prestação de contas da **Associação**, observará no mínimo: (Lei. 9.790/99, inciso VII do Art. 4º):

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPITULO VIII**DAS ELEIÇÕES, POSSES E EXERCÍCIOS, DOS MANDATOS****Art. 34º**

As eleições para Diretoria, realizar-se-ão no primeiro trimestre do ano com o dia estabelecido em Assembléia Geral. O mandato do Presidente, será de quatro (4) anos, não sendo permitido que se reeleja.

Art. 35º

As chapas dos candidatos serão submetidas a uma Comissão Eleitoral nomeada pela Assembléia Geral, podendo esta, ou qualquer interessado, membro da Associação, nos termos estatutários e quites com suas obrigações sociais, impugna-las quando contrariar os dispositivos regimentais, ou estatutários.

§ - 1º A mesa Receptora, na Eleição, será composta por pessoas idôneas, preferencialmente membros do Sindicato Rural, União Municipal, Federações de Associações, Federação da Agricultura, excepcionalmente, funcionários públicos Municipais, Estaduais ou Federal, todos convocados para esse fim, que, após o término da Eleição, transformar-se-á em mesa Apuradora.

Art. 36º

O pleito será realizado por Lista Nominal, cadastrada pela Comissão Eleitoral, sendo mantidos os sócios anteriores. O voto será secreto e direto considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 37º

A diretoria eleita tomará posse logo após a proclamação do pleito, sendo registrada sua posse no final da ata da eleição.

CAPITULO IX**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS****Art. 38º**

A **Associação**, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.




Parágrafo Único:

Será considerada data *solene* para festividades, o dia da fundação da Entidade.

Art. 39º

O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único:

Perderão os mandatos, qualquer membro da diretoria que faltarem a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas, sem justificativa aceita em Assembléia Geral.

Art. 40º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Ervelson da Silva Alves

Ervelson da Silva Alves

Presidente

SELO ELETRONICO DE FISCALIZACAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO AMAZONAS, SELO RECFIR0047050Y171CJ0FQYMTV15, RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENCIDADE, Nome da parte: ERIVELSON DA SILVA ALVES, Valor ato: R\$ 5,00, Valor emolumentos: R\$ 3,16, Data/Hora da utilizacao: 10/10/2017 10:26:44, Emitido por: MARLIANA QUEIROZ DIB BASTOS, FUNET.J: R\$ 0,32 FUNDPAM: R\$ 0,16 FUNDEPE: R\$ 0,10 FARPM: R\$ 0,16, Consulte o selo em cidadao.portalselecom.com.br



Paulo Henrique
OAB/AM A-638

Cartório do Judicial
e Anexos da Comarca
de Iranduba

PROTOCOLO N° 259

LIVRO N° 1440

DATA 10/10/17

HORA 10:06

SELO ELETRONICO DE FISCALIZACAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO AMAZONAS, SELO INSCP004705K5G0H1PQ0ND9J91, INSCRIÇÃO DE PESSOA JURIDICA, Valor ato: R\$ 536,40, Valor emolumentos: R\$ 432,67, Data/Hora da utilizacao: 10/10/2017 10:06:48, Emitido por: JONAS TAMANDARE LINS RODRIGUES JUNIOR, FUNET.J: R\$ 43,32 FUNDPAM: R\$ 21,62 FUNDPGE: R\$ 12,97 FARPM: R\$ 21,62, Consulte o selo em cidadao.portalselecom.com.br

Jonas T Lins Rodrigues Jr.
Tabelião Substituto
Iranduba/AM



BRASIL

Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA
CNPJ: 28.955.312/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:42 do dia 19/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2018.

Código de controle da certidão: 628E.D2B0.F93E.E127

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)
Preparar página
para impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
AM.68.66.22.74
- 00.077.928.571.234

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscrição de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME ERIVELSON DA SILVA ALVES	CPF 779.285.712-34
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>erivelson da silva alves</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

RECOGNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMÉRICA DO SUL

RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELEHAMA, NOME DE USUÁRIO: ERIVELSON DA SILVA ALVES, Valor ato: R\$ 6,89, Valor documento: R\$ 3,18, Data/Hora da utilização: 27/10/2017 11:41:33, Usuário: REC: MARIANA QUEIROZ DIB BASTOS, FUNET: R\$ 0,30 FUND: R\$ 0,10 FEE: R\$ 0,10 FEE: R\$ 0,10 FEE: R\$ 0,10 FEE: R\$ 0,10 Consulte o selo em [cadastrador.com.br](#)

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

ESTATUTO

DA

Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtores do Município de Iranduba - PRODUIRA.

Sede: Rua Japiim nº 136 – Vila do Limão – AM 070 km 30 – Zona Rural.

Fundada em: 16/01/2015 – CEP: 69.415-000
Iranduba – Amazonas – Brasil

- Capítulo I = Da Sociedade, Sede e Duração.
- Capítulo II. = Conceitos e Objetivos.
- Capítulo III = Da Natureza e Finalidade.
- Capítulo IV = Dos Meios e Recursos.
- Capítulo V = Do Patrimônio.
- Capítulo VI = Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres.
- Capítulo VII = Da Administração.
- Capítulo VIII= Das Eleições, Posses e Exercícios, dos Mandatos.
- Capítulo IX = Das Disposições Transitórias.

09 - Capítulos.
40 - Artigos.
10 - Páginas.

Jrulson

Gauilson
OAB/AM A-638

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.7

Mês/Ano: JAN 2024

CNPJ: 28.955.312/0001-78

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO
DE IRANDUBA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Paga: em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00	
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

A pessoa jurídica acima identificada declara, por seu representante legal, que permaneceu, durante todo o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

Esta declaração foi entregue fora de prazo. Foi emitida a Notificação de Lançamento número 13.52.19.99.85.87-99 conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ERIVELSON DA SILVA ALVES

CPF: 779.285.712-34

Telefone: (92) 991158200 Ramal: FAX: ()

Correio Eletrônico: CONTABIL@HABREU.COM.BR

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 28.955.312/0001-78

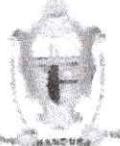
Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
15.95.39.98.82-58

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 03/04/2024 às 17:46:39

0043797935

Versão: 3.70

15.95.39.98.82


ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 03/04/2024 17h54min

Número 1217 | Validação 02/06/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASSOC. DE DESENV. RURAL DOS PROD. DO MUNIC. DE IRANDUBA CNPJ: 28955312000178

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 19736 - ASSOC. DE DESENV. RURAL DOS PROD. DO MUNIC. DE IRANDUBA
Endereço: Rua JAPIIM, 136 - Bairro ZONA RURAL - Compl. VILA DO LIMÃO - CEP 69.415-000

Código de Controle

CWEVPP4N2LISOVQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-333/contribuinte/main.faces>

Iranduba (AM), 03 de Abril de 2024



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 530555808

Data: 03/04/2024

Hora: 16:51:56

Válida até: 03/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 28.955.312/0001-78 - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IRANDUBA



C E R T I DÃO

JONAS TAMANDARÉ LINS RODRIGUES,
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Iranduba, Estado do Amazonas,
República Federativa do Brasil, etc.

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e, a requerimento de parte interessada que, revendo no Cartório a meu cargo o **LIVRO A, NÚMERO 1 (UM) - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, dele verifiquei constar o registro da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS**. Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo, às oito horas da manhã na AM 070, Km 30, Vila do Limão, Rua Japiim, nº 136, CEP: 69415-000 município de Iranduba, Amazonas, reuniram-se em Assembleia Geral, os agricultores convocados com fim único de fundarem a Associação, aprovarem os Estatutos e promoverem a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. A Sr^a Juraceli Portela de Souza, solicitou a Assembleia Geral que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia visto que ela é a presidente da comissão pró-fundação, entretanto por aclamação dos presentes foi indicado a mesma que assumindo a mesa, designou a mim Kátia Cilene da Costa Cunha para secretariar os trabalhos e redigir a Ata da reunião, dando prosseguimento aos trabalhos a Senhora presidente passou a comentar sobre as finalidades da nova entidade que será composta por todos os agricultores e demais pessoas interessadas que queiram unir-se, auxiliar e promover o desenvolvimento do trabalho a ser feito pela futura organização nos seus mais diferentes aspectos sociais, culturais e recreativo, desenvolvendo assim, o crescimento da comunidade agrícola, em seguida solicitou a palavra o Sr. Raimundo Nonato Souza, que passou a exemplificar a união e coesão entre os seres vivos e a necessidade imperiosa da união de todos e torno da Associação para que a mesma possa obter os recursos necessários pra o desenvolvimento de seus objetivos , concluído, a Sr^a presidente em seguida solicitou a secretaria que fizesse a leitura do projeto de Estatutos, foi posto em votação o nome ser dado para a Associação, após longo debate e discussão, foi aprovado por unanimidade sem restrições, os Estatutos, e o nome de: **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, com sigla "Produira", em seguida a presidente propôs que a Assembleia Geral promova a nomeação da primeira diretoria da

Jonas T. Lins Rodrigues Júnior
Tabelião Substituto
Iranduba/AM

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.955.312/0001-78

Razão Social: ASSOC DE DESEN RURAL DOS PROD
Endereço: RUA JAPIIM 136 VILA DO LIMAO / ZONA RURAL / IRANDUBA / AM / 69415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2024 a 15/04/2024

Certificação Número: 2024031701421955765631

Informação obtida em 03/04/2024 17:59:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA
CNPJ: 28.955.312/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:02 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **3E26.C9AC.3B3D.ABC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 28.955.312/0001-78

Mês/Ano: JAN 2024

Dados Iniciais

Período: 01/01/2024 a 31/01/2024

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: SIM

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA

Número: 136

Logradouro: R JAPIIM

Bairro/Distrito: Z RURAL VILA DOLIMAO

UF: AM

Complemento:

Município: IRANDUBA

Telefone: (92) 94622697

Fax: (92) 91991038

CEP: 69423-000

Caixa Postal: UF: CEP:

Correio Eletrônico: RAIMUNDOMENBECAMAIL.COM

D C T F MENSAL - 3.7

CNPJ: 28.955.312/0001-78

JAN/2024

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: ERIVELSON DA SILVA ALVES

CPF: 779.285.712-34

Telefone: (92) 991158200 Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico: contabil@habreu.com.br

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: ERIVELSON DA SILVA ALVES

CPF: 779.285.712-34

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: (92) 991158200 Ramal: Fax:

Correio Eletrônico: contabil@habreu.com.br

***** FIM DE IMPRESSÃO *****